

## **CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2025**

**Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Alto Médio São Francisco/CISAMSF e o Município de Itacarambi/MG.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.289.973/0001-55, com sede na Rua Professor Aurélio Caciquinho, nº 195, Bairro São Vicente, Januária/MG, CEP 39.480-000, neste ato representado por seu Secretário Executivo o Senhor Antônio Luiz Alves de Freitas, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 693.979.108-68, residente na Rua Alameda Coronel Manoel José Almeida, 540, Bairro Quinta das Mangueiras, Januária/MG, CEP 39.480-000, e o **MUNICÍPIO DE ITACARAMBI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.283.101/0001-82, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor Paulo César Pinheiro de Azevedo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 036.802.346-00, residente no município de Itacarambi/MG, formalizam o presente Contrato de Rateio, nas seguintes cláusulas e condições:

**Do amparo legal:** O presente instrumento reger-se-á pelas legislações aplicáveis à espécie, notadamente pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CISAMSF, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas físicas e jurídicas, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

**Sub Cláusula Única** - É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES** - O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CISAMSF no exercício financeiro de 2025 sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, ao Sistema Único de Saúde e por outras fontes de receita própria.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR** - O valor global deste Contrato de Rateio é o montante de R\$ 130.182,05 (cento e trinta mil e cento e oitenta e dois reais e cinco centavos).

**Sub Cláusula Única** - O valor global especificado nesta cláusula é composto de 02 (duas) partes, a saber:

I - O valor total das parcelas a serem efetivamente repassadas pelo Município ao CISAMSF é o montante de R\$ 109.681,00 (cento e nove mil e seiscentos e oitenta e um reais).

II - A diferença entre o valor global de R\$ 130.182,05 (cento e trinta mil e cento e oitenta e dois reais e cinco centavos) é o valor de R\$ 109.681,00 (cento e nove mil e seiscentos e oitenta e um reais), constante do inciso anterior, ou seja, R\$ 20.501,05 (vinte mil e quinhentos e um reais e cinco centavos) é obrigação deste contrato, devendo ser amortizado pelo Município à conta do seu direito sobre a apropriação das receitas obtidas com a retenção de Imposto sobre as Renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, realizadas pelo CISAMSF.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO** - O valor global relativo a cláusula e sub cláusulas anteriores será pago em 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas na quantia de R\$ 9.140,08. (nove mil, cento e quarenta reais e oito centavos) cada uma, através de débito em conta ou transferência automática a ser autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CISAMSF.

**Sub Cláusula Primeira - Dos Vencimentos** - Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão debitados das contas indicadas pelo Município ou, em caso de qualquer impossibilidade, pagos pelo mesmo, até o dia 10 de cada mês.

**Sub Cláusula Segunda - Da Atualização** - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento, aplicando-se a esta atualização o índice acumulado do INPC no dia do pagamento, sobre os dias de atraso (*pro rata temporis*).

**CLÁUSULA QUINTA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE** - Até o limite indicado no inciso II, cláusula terceira, sub cláusula única, as receitas relativas ao imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, serão apropriadas pelo CISAMSF e contabilizadas na forma legal.

**Sub Cláusula Primeira - Do Imposto de Renda** - Com base na autonomia dos entes federativos, o valor relativo à apropriação citada nesta cláusula e estimado inciso II, cláusula terceira, sub cláusula única, será incorporado, através deste instrumento, como fonte de



recursos do Consórcio, conforme previsão na Cláusula 53ª, X, do Contrato de Consórcio Público.

**Sub Cláusula Segunda** - Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita do Consórcio.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio serão ordenadas no orçamento do Município conforme os seguintes elementos de despesas e valores:

Elemento da Despesa	Valor R\$
3.1.71.70 - Pessoal e Encargos	91.010,27
3.3.71.70 - Outras Despesas Correntes	27.364,27
4.4.71.70 - Outras Despesas de Capital	11.807,51
<b>TOTAL</b>	<b>130.182,05</b>

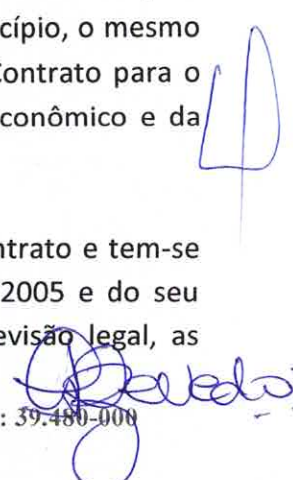
**Sub Cláusula Única - Das Dotações Orçamentárias** - Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato de Rateio entrará em vigor em 02 de janeiro de 2025, com vigência até 31 de dezembro do mesmo ano.

**Sub Cláusula única - Da Prorrogação** - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO** - O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se compromete a manter o CISAMSF em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses e em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as



normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

**Sub Cláusula Única - Das Disposições Gerais** - Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados ganhos de escala, melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira, aumento na capacidade de realização, maior eficiência do uso dos recursos públicos, realização de ações inacessíveis a um único município isoladamente, ampliação do poder de diálogo, aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** - Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Januária, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Januária/MG, 02 de janeiro de 2025.



**Paulo César Pinheiro de Azevedo**  
Prefeito Municipal de Itacarambi



**Antônio Luiz Alves de Freitas**  
Secretário Executivo do CISAMSF

Testemunhas:

Nome: Adriana A. Costa  
CPF: 000 876 516-64

Nome: Paulo de Souza Lima  
CPF: 121.360.016-20